

Antonio Tiago Coelho de Brito

De: Saram Serviços Especializados <saramservicos@gmail.com>
Enviado em: segunda-feira, 26 de fevereiro de 2024 14:59
Para: RR/SR - Comissão Permanente Licitações
Assunto: Documento Superintendência Regional de Polícia Federal em Roraima - SR/PF/RR
Anexos: Pregão 9000.2024 - Recurso Adm (1).pdf

Você não costuma receber emails de saramservicos@gmail.com. [Saiba por que isso é importante](#)

Boa tarde, prezados!

Segue anexo documento, referente ao pregão eletrônico SRP nº 90001/2024, processo nº 08485.005691/2023-49.

Atenciosamente,

Wanessa Almeida.

Saram - Serviços Especializados Ltda

Departamento Comercial

Fone: (91) 98840-0560



Antes de imprimir este e-mail, veja se realmente é necessário. Ajude a preservar a natureza.

AO
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE POLÍCIA FEDERAL EM RORAIMA - SR/PF/RR
A ILUSTRÍSSIMA AUTORIDADE COMPETENTE DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DE POLÍCIA FEDERAL EM RORAIMA - SR/PF/RR

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 90001/2024

Processo nº 08485.005691/2023-49

SARAM SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 11.056.054/0001-95, com sede na Passagem São Sebastião, n.º 890, Bairro Sacramento, Cidade Belém, Estado Pará, CEP 66.120-340, por seu representante abaixo assinado, vem, mui respeitosamente, a Vossa presença, apresentar pedido de **RECONSIDERAÇÃO DA DECISÃO DO PREGOEIRO QUE INABILITOU A LICITANTE**, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos.

I – DOS FATOS

A SARAM SERVIÇOS ESPECIALIZADOS, titular da proposta mais vantajosa, foi devida e corretamente habilitada no Pregão Eletrônico. No entanto, houve a interposição de recurso pela licitante DIAMOND SERVIÇOS DE LIMPEZA E MAO DE OBRA LTDA, alegando que a Saram se declarou de forma indevida como ME/EPP e estaria se utilizando de benefícios destinados a categoria.

Em contrarrazões, a Saram Serviços demonstrou que em momento algum do pregão eletrônico se declarou como ME/EPP, tampouco utilizou-se de qualquer vantagem, sendo considerada aceita e habilitada por ter apresentado a melhor proposta para a Administração Pública e sua documentação estar em consonância com o exigido no Edital.

Contudo, de forma errônea, o Ilustríssimo Pregoeiro acatou as alegações da empresa Diamond e afirmou que a Saram teria se inscrito como ME/EPP no pregão eletrônico e obteve

vantagem juntamente com as demais empresas que se declararam na mesma condição. Dessa forma, inabilitou a empresa.

II – DA RECONSIDERAÇÃO DA DECISÃO QUE INABILITOU A SARAM SERVIÇOS ESPECIALIZADOS

O Ilustríssimo Pregoeiro proferiu decisão acerca do recurso administrativo interposto pela empresa DIAMOND SERVIÇOS DE LIMPEZA E MAO DE OBRA LTDA, onde, de forma totalmente equivocada, acatou as razões recursais da empresa supramencionada e inabilitou a SARAM SERVIÇOS ESPECIALIZADOS, sob a alegação de que a mesma se declarou como ME/EPP, mesmo tendo apresentando um balanço patrimonial em valor superior ao permitido para a categoria, o que supostamente fez com que obtivesse vantagens indevidamente.

No entanto, através de uma simples análise do certame licitatório, bem como dos mais diversos entendimentos legais, observa-se que a decisão foi totalmente equivocada e a licitante jamais deveria ter sido inabilitada do pregão eletrônico sob essa justificativa, e principalmente, **manter esta decisão fará com que a Administração Pública descarte a melhor proposta.**

Primeiramente, incube-nos salientar que a empresa no momento de seu cadastramento no certame **NÃO se declarou como ME/EPP**, ou seja, sua participação no pregão eletrônico se deu de modo transparente, sem o objetivo de auferir vantagens em relação aos demais licitantes.

Nesse sentido, a Lei 123/2006 prevê que as microempresas e empresas de pequeno porte podem obter vantagens no momento de sua participação em certames licitatórios, o que evidentemente não ocorreu no caso da SARAM SERVIÇOS ESPECIALIZADOS, pois foi declarada vencedora em razão de atender a todas exigências contidas no Edital, bem como, por ofertar a melhor proposta para a Administração Pública, sem se utilizar de nenhuma vantagem ou benefício legal relacionado as ME/EPP.

O art. 44 da Lei 123/2006 estabelece que as empresas que sejam ME/EPP possuem vantagem no critério de desempate, seguindo os moldes abaixo elencados:

Art. 44. Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte. (Vide Lei nº 14.133, de 2021)

§2º Na modalidade de pregão, o intervalo percentual estabelecido no §1º deste artigo será de até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço.

A vantagem acima mencionada **NÃO** foi utilizada pela empresa, uma vez que no Pregão Eletrônico não ocorreu o empate ficto entre as licitantes declaradas ME/EPP, contudo, na hipótese de ocorrer o empate, a SARAM SERVIÇOS ESPECIALIZADOS **NÃO SERIA BENEFICIADA**, pois **NÃO ESTÁ DECLARADA** como ME/EPP no certame licitatório, logo, não houve violação da isonomia entre os participantes.

Prosseguindo nas vantagens concedidas as empresas que são ME/EPP, tem-se a possibilidade dessas empresas participarem de certames licitatórios com certidões em atraso e caso seja vencedora, tem 05 dias úteis para regularizar sua situação fiscal, conforme preceitua o art. 43 da Lei 123/2006, vejamos:

Art. 43. As microempresas e as empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

§ 1º Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de cinco dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa. (Redação dada pela Lei Complementar nº 155, de 2016).

Veja, novamente percebe-se que a vantagem concedida as microempresas e empresas de pequeno porte, NÃO foi utilizada pela SARAM SERVIÇOS ESPECIALIZADOS, pois além de não se declarar como ME/EPP, ingressou no certame licitatório com todas as certidões referentes a sua regularidade fiscal em dia, não havendo qualquer pendência em suas documentações.

Já no art. 47 e 48 da Lei 123/2006, temos mais uma vantagem para as empresas ME/EPP, licitações exclusivas quando o valor da contratação não ultrapassar o valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), vejamos:

Art. 47. Nas contratações públicas da administração direta e indireta, autárquica e fundacional, federal, estadual e municipal, deverá ser concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica. (Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014) (Vide Lei nº 14.133, de 2021).

Art. 48. Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública: (Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014) (Vide Lei nº 14.133, de 2021)

I - deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais); (Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014).

Evidentemente que a SARAM SERVIÇOS ESPECIALIZADOS não se utilizou desta vantagem concedida a empresas ME/EPP, pois o presente certame licitatório não era de participação exclusiva da categoria e, no caso de se tratar de pregão exclusivo, não seria possível que ela, disputasse, justamente por não se enquadrar como ME/EPP.



SARAM - SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA

CNPJ: 11.056.054/0001-95 - INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 182.185-3

Terceirização de mão-de-obra em geral
Manutenção e Conservação

Ou seja, nenhuma das vantagens elencadas na Lei 123/2006 foi utilizada pela SARAM SERVIÇOS ESPECIALIZADOS, justamente por não se enquadrar como ME/EPP, bem como, por sequer ter se declarado como tal no certame, logo, é totalmente equivocada a afirmação do Pregoeiro de que a empresa estaria se beneficiando indevidamente, **PORQUE ISTO NUNCA OCORREU!**

Para provar e demonstrar que o Pregoeiro incorre em erro ao afirmar que a SARAM SERVIÇOS ESPECIALIZADOS se declarou como ME/EPP, junta-se os prints tanto do relatório do termo de aceite, como do acompanhamento de seleção de fornecedores, onde resta claro que em momento algum ela aparece como ME/EPP:

IDENTIFICADOR	NOME/RAZÃO SOCIAL	DATA DA DECLARAÇÃO	PORTE DA EMPRESA	TRATAMENTO DIFERENCIADO ME/EPP?
	SERVICOS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL			
51115192000112	NEW SERVICE SERVICOS ADMINISTRATIVOS E CONSTRUCAO LTDA	31/01/2024 11:12	ME ou EPP	Sim
06538799000150	JUSTIZ TERCEIRIZACAO DE MAO DE OBRA LTDA	01/02/2024 00:22	Grande Empresa	Não
02720370000129	OPCAO SERVICOS E LOCACAO DE MAO DE OBRA LTDA	01/02/2024 09:38	ME ou EPP	Sim
19282415000123	AMERICANA CONSTRUCAO, COMERCIO E SERVICOS LTDA	31/01/2024 19:56	Grande Empresa	Não
14116631000185	A G C PRESTACAO DE SERVICOS LTDA	30/01/2024 13:01	ME ou EPP	Sim
48986514000194	JMD ENGENHARIA LTDA	28/01/2024 10:50	ME ou EPP	Sim
23361040000164	CASTELUCCI EMPREENDIMENTOS E SERVICOS EM GERAL LTDA	01/02/2024 08:56	ME ou EPP	Sim
18791311000181	ALPHA CLEAN BRASIL SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA	26/01/2024 11:23	ME ou EPP	Sim
69607935000137	TERRAS SERVICOS COMBINADOS LTDA	25/01/2024 11:59	ME ou EPP	Sim
42298029000141	CAMILA M. DA SILVA LTDA	17/01/2024 14:19	ME ou EPP	Sim
11056054000195	SARAM SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA	31/01/2024 13:29	ME ou EPP	Não

Acompanhamento seleção de fornecedores

• Online 

Pregão Eletrônico N° 90001/2024 (SRP) ([Lei 14.133/2021](#))

UASG 200384 - SUPERINT.REGIONAL DE P.FEDERAL NO EST.DE RR 

Critério julgamento: Menor Preço / Maior Desconto Modo disputa: Aberto



Propostas Disputa Seleção de fornecedores



1 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PORTARIA / RECEPÇÃO
 Julgado e habilitado (reabertura agendada para 26/02/2024 10:00hs)

Qtde solicitada: 24
 Qtde aceita: 24
 Valor estimado (unitário) R\$ 42.048,9000



Minha proposta

Todas as propostas

Histórico de recursos

40.754.393/0001-43

ME/EPP

Desclassificada

Valor ofertado (unitário) R\$ 4.200,3200

Valor negociado (unitário) -

LUIZ AUGUSTO RODRIGUES DE QUEIROZ



30.223.935/0001-06

ME/EPP

Desclassificada

Valor ofertado (unitário) R\$ 32.270,0000

Valor negociado (unitário) -

BREMMER DIRANE RUFO



11.056.054/0001-95

Aceita e habilitada

Valor ofertado (unitário) R\$ 32.339,0000

Valor negociado (unitário) R\$ 32.338,9000

SARAM SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA



Veja, não é possível afirmar que a SARAM SERVIÇOS ESPECIALIZADOS se beneficiou, pois não existe provas de que a empresa disputou o certame na qualidade de ME/EPP, AO CONTRÁRIO, **TODA A DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA, TODOS OS PRINTS DE DECLARAÇÃO PREENCHIDAS NO SISTEMA demonstram que a Saram Serviços Especializados NÃO SE COLOCOU COMO MICRO EMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE!**

Ainda nesse contexto, o fato de constar a informação de ME/EPP no CNPJ da SARAM SERVIÇOS ESPECIALIZADOS, não pode ter o condão de a inabilitar, uma vez que o próprio Tribunal de Contas da União firmou entendimento que falhas meramente formais não devem ensejar desclassificação, senão vejamos:

Falhas meramente formais, sanáveis durante o processo licitatório, não devem levar à desclassificação de licitante. (Acórdão 2872/2010 – Plenário)

A materialização do entendimento entabulado no Acórdão supracitado, é que, tão logo essa falha meramente formal foi verificada, foi imediatamente corrigida, mesmo antes do término deste procedimento licitatório, conforme comprova a imagem a seguir:

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NUMERO DE INSCRIÇÃO 11.056.054/0001-95 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 01/07/2009
NOME EMPRESARIAL SARAM SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTA DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 81.11-7-00 - Serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 74.90-1-99 - Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente 78.10-8-00 - Seleção e agenciamento de mão-de-obra 78.20-5-00 - Locação de mão-de-obra temporária 81.21-4-00 - Limpeza em prédios e em domicílios 81.22-2-00 - Imunização e controle de pragas urbanas 81.30-3-00 - Atividades paisagísticas 82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo 86.10-1-01 - Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências 86.50-0-01 - Atividades de enfermagem 86.60-7-00 - Atividades de apoio à gestão de saúde		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO TV SAO SEBASTIAO	NUMERO 890	COMPLEMENTO *****

Como podemos observar a falha meramente formal já foi sanado e a empresa não consta mais com informação cadastral como EPP.

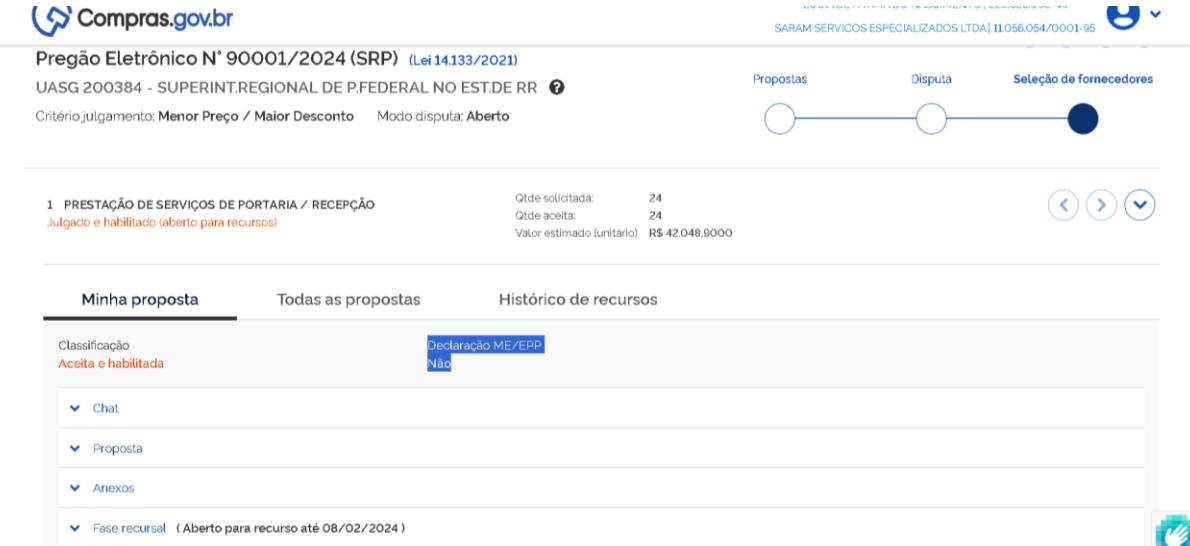
Outro ponto que deve ser observado, e que é de suma importância, se retrata na fundamentação utilizada da decisão do Sr. pregoeiro, em destaque para os entendimentos do TCU. Veja ínclito julgador que a decisão do pregoeiro acaba se deslocando do princípio da razoabilidade, senão vejamos trecho da decisão que desclassificou a impetrante:

“Ainda que a licitante justifique que não gozou dos benefícios ofertados pela lei complementar nº123/06, não se trata de uma realidade. Isto porque, a empresa participou do certame na condição de EPP, já que é assim que está definido em seu cadastro,

ou seja, ingressou no certame com a condição de EPP e, **em caso de empate, usufruiria perfeitamente do benefício de EPP”**

Primeiramente o Sr. pregoeiro fez uma afirmação que não condiz com a verdade, a empresa conforme consta em todas as suas declarações neste certame, sempre se declarou como não optante de nenhuma vantagem, sendo o lançamento em seu cadastro como EPP mero erro formal, já corrigido inclusive.

Ademais, como já exaustivamente afirmado em linhas anteriores, a **impetrante de forma nenhuma utilizou algum tipo de benefício, esta é a ÚNICA REALIDADE desse procedimento licitatório** no que se refere a esse tema. A lei 123/06 trata exatamente da possibilidade da utilização de uma série de vantagem que não foram utilizadas pela impetrante em momento algum, tendo a mesma concorrido de forma igualitária com as demais empresas, utilizando-se de Boa Fé, **tendo inclusive solicitado que houvesse a verificação de desempate em cima de seu lance, por outras empresas que estivessem utilizando as vantagens da lei 123/06, fato este que seria impossível se a impetrante estivesse utilizando qualquer tipo de vantagens por ainda constar em seu cadastro junto ao portal de compras como EPP, como podemos demonstrar:**



Pregão Eletrônico N° 90001/2024 (SRP) ([Lei 14.133/2021](#))
 UASG 200384 - SUPERINT.REGIONAL DE P.FEDERAL NO EST.DE RR [?](#)
 Critério julgamento: Menor Preço / Maior Desconto Modo disputa: Aberto

1 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PORTARIA / RECEPÇÃO		Qtde solicitada:	24
<i>Julgado e habilitado (aberto para recursos)</i>		Qtde aceita:	24
		Valor estimado (unitário)	R\$ 42.048.9000

Minha proposta [Todas as propostas](#) [Histórico de recursos](#)

Classificação
 Aceita e habilitada

Declarção ME/EPP:
 Não

Chat
 Proposta
 Anexos
 Fase recursal (Aberto para recurso até 08/02/2024)

 Compras.gov.br

Acompanhamento seleção de fornecedores

Pregão Eletrônico N° 90001/2024 (SRP) ([Lei 14.133/2021](#))
 UASG 200384 - SUPERINT.REGIONAL DE P.FEDERAL NO EST.DE RR 

Propostas

Critério julgamento: Menor Preço / Maior Desconto Modo disputa: Aberto

(SRP)

1 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PORTARIA / RECEPÇÃO Julgado e habilitado (aberto para recursos)	Qtde solicitada: 24
	Qtde aceita: 24
	Valor estimado (unitário) R\$ 42.048,9000

Minha proposta Todas as propostas Histórico de recursos

Classificação Declaração ME/EPP
Aceita e habilitada Não

▼ Chat

▼ Proposta

Mensagem do Pregoeiro Item 1
Para 11.056.054/0001-95 - Desta maneira, solicito que atenda a convocação dos anexos
Enviada em 01/02/2024 às 15:15:58h

Mensagem do Pregoeiro Item 1
Para 11.056.054/0001-95 - Haveria empate fícto se a próxima ME/EPP tivesse apresentado lance igual ou inferior a R\$ 33.956,95.
Enviada em 01/02/2024 às 15:15:58h

Mensagem do Pregoeiro Item 1
Para 11.056.054/0001-95 - Sendo assim não empate fícto entre a vossa empresa e a ME/EPP melhor classificada até o momento.
Enviada em 01/02/2024 às 15:11:50h

Mensagem do Pregoeiro Item 1
Para 11.056.054/0001-95 - Conforme § 2º, da Lei Nº 14.133/2021, na modalidade de pregão, o intervalo percentual estabelecido no § 1º de deste artigo será de até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço.
Enviada em 01/02/2024 às 15:10:39h

Mensagem do Pregoeiro Item 1
Para 11.056.054/0001-95 - Senhor licitante, boa tarde

O pregoeiro em sua decisão foi ainda além, supôs, que em caso de empate, mesmo a imetrante tendo feito todas as declarações de que não atendia os critérios para gozar benefício legal, conforme podemos comprovar por meio do sistema:

 Compras.gov.br

LUCIA DE FATIMA DO NASCIMENTO | 223.625.092-49
SARAM SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA | 11.056.054/0001-95 

Pregão Eletrônico N° 90001/2024 (SRP) ([Lei 14.133/2021](#))
 UASG 200384 - SUPERINT.REGIONAL DE P.FEDERAL NO EST.DE RR 

Propostas Disputa Seleção de fornecedores

Tempo restante para entrega de propostas: tempo para cadastro de propostas finalizado!

Termo de Aceitação. Declaro que cumpre e estou ciente de todas as declarações contidas no termo de aceitação.

Sim Não

Declaro, sob as penas da Lei, que não ultrapassei o limite de faturamento e cumpri os requisitos estabelecidos no Art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, sendo apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 ao 49 da referida Lei Complementar, caso ele seja aplicado nessa contratação, observado o art. 4º da Lei nº 14.133/2021.

Itens

1 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PORTARIA / RECEPÇÃO < apelido >	Quantidade solicitada 24	Valor estimado (unitário) R\$ 42.048,9000
	Quantidade mínima 24	Meu valor (unitário) R\$ 42.048,9000
	Unidade fornecimento UNIDADE	

Neste momento usufruiria do benefício de “ser EPP”, essa alegação só seria verdadeira caso a empresa houvesse marcado “SIM”, no sistema, quando do cadastramento

de sua proposta. Vale ressaltar, conforme o balanço patrimonial apresentado a SARAM SERVIÇOS ESPECIALIZADOS é optante da tributação pelo LUCRO REAL, regime de opção tributária não disponível as empresas ME/EPP's, sendo a constância dessa sigla em seu cadastro mero erro formal, que jaz corrigido.

Um último ponto que merece todo o destaque quanto a incorreta desclassificação da empresa SARAM SERVIÇOS ESPECIALIZADOS é a fundamentação legal utilizada para a desclassificação, **TODOS os entendimento do TCU apresentados**, e aqui destacamos Acórdãos 745/2014; 1.797/2014; 740/2014 e 1.853/2014, dentre outros, **tratam de empresas que se utilizaram indevidamente das vantagens de EPP, quando não mais ostentavam essa condição**, fato este completamente diverso do caso da impetrante, que **com já exaustivamente apontado, NÃO SE UTILIZOU DE NENHUMA VANTAGEM.**

Ademais pelos princípios da competitividade, da economicidade, da razoabilidade, proporcionalidade, bem como da eficiência, o simples fato de existir uma desatualização cadastral, não viola à ordem jurídica, pois nesse certame, o afastamento da vencedora pelo menor preço é uma grande perda aos cofres públicos, visto que, a mesma não apresentou declaração ou documento falso; não fraudou a licitação; não se comportou de modo inidôneo ou cometeu fraude de qualquer natureza; não agiu em conluio ou em desconformidade com a lei; não induziu deliberadamente a erro no julgamento; não praticou atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

III – DO PEDIDO

Diante de todo o exposto, a SARAM SERVIÇOS ESPECIALIZADOS requer a Autoridade Competente que a decisão do Ilustríssimo Pregoeiro de inabilitar a empresa seja revista, uma vez que restou comprovado que em momento algum do certame licitatório a mesma se declarou ME/EPP e por conseguinte não se utilizou de qualquer vantagem concedida a categoria, o que não violou a isonomia entre os participantes, devendo a Saram Serviços ser aceita e habilitada, consequentemente sendo contratada para o objeto licitado.

Nestes termos,



Pede e espera deferimento.

Belém/PA, 26 de fevereiro de 2024.

SARAM SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA
CNPJ: 11.056.054/0001-95
LÚCIA DE FATIMA DO NASCIMENTO
PROPRIETÁRIA